

**Despacho nº 05/2026**

**CONCURSO ESPECIAL DE ACESSO E INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR PARA TITULARES  
DOS CURSOS DE DUPLA CERTIFICAÇÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO E CURSOS  
ARTÍSTICOS ESPECIALIZADOS - CLASSIFICAÇÃO SUPLETIVA DA PROVA DE APTIDÃO  
PROFISSIONAL (PAP) PARA EFEITOS DE SERIAÇÃO.**

**Considerando que:**

- a) Nos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados, a conclusão do ensino secundário está dependente da aprovação na prova de aptidão profissional, de aptidão final, de avaliação final ou de aptidão artística, nos termos do artigo 30.º, n.º 2, alíneas b) e c) do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens;
- b) Da leitura conjugada do n.º 2, do artigo 13.º-C, do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, que regula os concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior, com o n.º 4, do artigo 6.º do Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Titulares dos Cursos de Dupla Certificação de Nível Secundário e Cursos Artísticos Especializados do IPAM Lisboa, resulta que o acesso e ingresso dependem da obtenção, pelo candidato, de classificações iguais ou superiores a 95 pontos, na escala de 0 a 200, em cada um dos elementos a considerar para efeitos de avaliação da capacidade para a frequência;
- c) De acordo com o artigo 6.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Titulares dos Cursos de Dupla Certificação de Nível Secundário e Cursos Artísticos Especializados do IPAM Lisboa, a classificação da prova de aptidão profissional, de aptidão final, de avaliação final ou de aptidão artística, consoante os casos, tem uma ponderação de 20% para efeitos de cálculo da classificação final de seriação;
- d) Os candidatos são seriados por ordem decrescente de mérito e por curso, em função da classificação final obtida;
- e) Se mostra necessário fixar um critério supletivo que permita o cálculo da classificação de seriação nos casos em que o diploma não discrimine a respetiva classificação quantitativa;

- f) Nos termos do artigo 18.º, alínea p), dos Estatutos do IPAM Lisboa, compete ao Diretor despachar e dar andamento aos demais assuntos da sua competência,

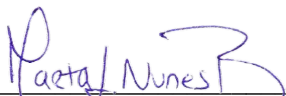
**Determina-se:**

1. Quando do diploma que atesta a conclusão do nível secundário de educação nos cursos de dupla certificação de nível secundário e cursos artísticos especializados não resultar classificação final quantitativa da prova de aptidão profissional, de aptidão final, de avaliação final ou de aptidão artística, deve considerar-se, para efeitos de seriação no concurso especial de acesso e ingresso, a classificação supletiva de 95 pontos, na escala de 0 a 200.

Entrada em vigor:

O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Lisboa, 05 de junho de 2026

  
\_\_\_\_\_  
Professora Doutora *Marta Liliana Nunes Bicho*  
Diretora do IPAM Lisboa